



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI 2.945, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

**Altera a Lei Municipal nº. 2.831/15,
que dispõe sobre o Código de
Posturas do Município de
Vassouras, em artigos 113,116 e 117.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Altera o art. 113, 116 e 117 da Lei nº. 2.831/15 que dispõe sobre Código de Posturas passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 113 – Não será permitida a instalação dos seguintes usos nos Ambientes 1, 2 e 3:

V – Postos de combustíveis líquidos inflamáveis e de gás natural veicular;

§ 1º – O disposto neste artigo não se aplica aos estabelecimentos já instalados, porém lhes é vedada a ampliação da capacidade de armazenamento de produtos perigosos e/ou a inclusão de nova atividade ou produtos potencialmente perigosos dos já comercializados e armazenados na data da publicação desta.

§ 2º – A não observância do disposto neste artigo acarretará multa de 15 (quinze) UFs (Unidades Fiscais), aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 116 – A ocupação de passeio público na Avenida Expedicionário Oswaldo de Almeida Ramos, seguirão os seguintes critérios:

§ 1º – Os aprovados até 31 de dezembro de 2017, poderão ser mantidos, a título precário, para uso exclusivo do comércio já existente.

§ 2º – A ocupação do passeio público não pode ser ampliada com elementos fixos até o limite de 2,50 metros, e com elementos e acessões removíveis até o limite de 4,20 metros, sempre observando a faixa de calçada livre e desobstruída de 1,60 metros a partir do meio fio existente.

§ 3º – Deverão regularizar junto a Secretaria Municipal de Obras e os órgãos de tombamento competentes, as áreas ocupadas ou autorizadas, com apresentação de planta de localização, cortes e fachadas, incluindo mobiliário (conforme estabelece o art. 73 desta lei), sendo admitidas acessões removíveis, tais como coberturas estruturadas em alumínio, madeira, policarbonatos, toldos, decks de madeira ou similar, dentre outros.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

§4º – Quando encerrada a atividade comercial existente, deverão ser removidos os elementos de arquitetura fixos para se enquadrem no presente código.

.....
Art. 117 – Fica proibida a ocupação de calçadas que equivalem a capeamento dos córregos, nas ruas Nilo Peçanha e Acadêmica Eliete Nunes Barboza.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vassouras, 12 de dezembro de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Severino Ananias Dias Filho".

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito